

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 37, de 24.11.98

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, alínea "b", da **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, e no art. 5º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto alimentos à base de cereais, obtidos por expansão, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - mistura dos insumos;
- II - extrusão ou expansão;
- III - secagem;
- IV - aromatização.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritos deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas no "caput" deste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e nas Portarias Interministeriais MPO/MICT/MCT nº 324, de 1º de agosto de 1996, e nº 43, de 15 de agosto de 1997.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, será admitida a realização, pr terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades/operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas.

Parágrafo único. Os terceiros de que trata este artigo deverão obedecer ao Processo Produtivo Básico estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA
JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 26.11.98, Seção I, pág. 250.